

**PROJETO DE LEI Nº 131 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022**

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Getúlio Vargas/RS, para o exercício de 2023.

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Getúlio Vargas/RS para o exercício financeiro de 2023, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição e da Lei nº. 6.049 de 02 de Setembro de 2022, relativa a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta e a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

CAPÍTULO II**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL****Seção I****Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 92.825.000,00 (Noventa e dois milhões, oitocentos e vinte e cinco mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	90.790.000,00
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	17.655.000,00
Receita de Contribuições	3.250.000,00
Receita Patrimonial	4.315.000,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	275.000,00
Transferências Correntes	64.895.000,00
Outras Receitas Correntes	400.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	3.363.000,00
Operações de Crédito Internas	1.500.000,00
Operações de Crédito Externas	0,00



Transferências de Capital	1.210.000,00
Alienação de Bens	653.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	9.335.000,00
Receita de Contribuições – Intra-orçamentárias	9.335.000,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	10.663.000,00
Dedução de Receita - Renúncia	1.350.000,00
Dedução de Receita - Restituições	0,00
Dedução de Receita – Descontos Concedidos	250.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	9.063.000,00
TOTAL	92.825.000,00

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 92.825.000,00 (Noventa e dois milhões, oitocentos e vinte e cinco mil reais), distribuída entre os Órgãos Orçamentários conforme discriminado nos Anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01	Legislativa	1.871.300,00
02	Judiciária	449.950,00
04	Administração	11.559.500,00
06	Segurança Pública	108.000,00
08	Assistência Social	3.261.100,00
09	Previdência Social	8.430.000,00
10	Saúde	15.976.950,00
11	Trabalho	1.745.000,00
12	Educação	20.699.000,00
13	Cultura	986.400,00
15	Urbanismo	4.140.800,00
16	Habitação	92.000,00
17	Saneamento	91.000,00
18	Gestão Ambiental	663.200,00
20	Agricultura	1.608.900,00
22	Indústria	1.048.000,00
23	Comércio e Serviços	1.557.000,00
25	Energia	1.506.000,00
26	Transporte	9.199.600,00
27	Desporto e Lazer	512.300,00
28	Encargos Especiais	6.689.000,00
99	Reservas	630.000,00
	TOTAL	92.825.000,00

III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA DA DESPESA:

3.0	DESPESAS CORRENTES	82.307.150,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais	45.830.750,00
3.2	Juros e Encargos da Dívida	200.000,00
3.3	Outras Despesas Correntes	36.276.400,00



4.0	DESPESAS DE CAPITAL	9.887.850,00
4.4	Investimentos	8.945.850,00
4.6	Amortização da Dívida	942.000,00
9.0	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	630.000,00
9.9	Reserva de Contingência (art. 5º Inciso III LRF)	630.000,00
	TOTAL GERAL	92.825.000,00

Parágrafo único. Conforme prevê o Artigo 4º da Lei Municipal nº. 6.049 de 02 de Setembro de 2022 Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023 os valores relativos as diversas Unidades Orçamentárias sofreram pequenas alterações.

Art. 5º Integram esta Lei, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 6.049 de 02 de setembro de 2022 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, os anexos contendo os quadro orçamentária e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho nas Unidades Orçamentária e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 6º Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto na Lei Municipal nº 6.049 de 02 de setembro de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023;

b) incorporação de superávit e ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço, bem como o que for gerado em 2023 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§ 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º Para fins da alínea b do inciso I do caput, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 7º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 6º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I – insuficiências de dotações do Grupo de Natureza de Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo.

II – pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e



encargos da dívida;

III – despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado;

IV - incorporar superávits financeiros, apurados no balanço patrimonial do exercício de 2022 e excesso de arrecadação de receitas, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, 2º, 3º e 4º, da Lei 4.320, de 1964;

V - atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativa a débitos de precatórios vincendos.

VI - utilização da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Anexo de Metas Fiscais, da Lei nº 6.049 de 02 de Setembro de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2023;

§ 1º Não serão computados no limite referido no "caput" deste artigo os créditos adicionais suplementares que não alterem o valor da dotação atribuída a cada programa, projeto, atividade ou operação especial.

§ 2º As transferências financeiras ao Fundo de Previdência do Servidor (FPS) e este à Administração Direta ou entre si, poderão ser aumentadas por Decreto mediante a redução de dotação consignada no orçamento do Órgão ou Unidade.

§ 3º A redução das transferências financeiras em relação ao inicialmente projetado serve de ponte para abertura de créditos adicionais por Decreto até o limite da redução no exercício.

§ 4º Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades da Administração Direta e Indireta, sendo que os créditos que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis a matéria.

Art. 10 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismo para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 1º da Lei Municipal nº 6.049 de 02 de setembro de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

Parágrafo único. Para efeito de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.



Art. 13 Integram esta Lei, os Anexos de que trata a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que são os seguintes:

- ANEXO 01 – Demonstração Receita e Despesa
- ANEXO 02 - Receita Segundo as Categorias
- ANEXO 02 – Despesa Segundo as Naturezas;
- ANEXO 02 – Demonstração da Despesa;
- ANEXO 06 - Programa de Trabalho;
- ANEXO 07 - Programa de Trabalho do Governo;
- ANEXO 08 - Demonstrativo da Despesa Conforme Vínculo;
- ANEXO 09 - Demonstrativo da Despesa por Funções;
- Quadro de Detalhamento da Despesa-QDD-2023;
- Sumário Geral da Receita e da Despesa-2023;
- Tabela da Evolução da Despesa-2023;
- Tabela da Evolução da Receita-2023.

Art. 14 O Poder Executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS,.....



Projeto de Lei nº 131/2022 – Exposição de Motivos

Getúlio Vargas, 26 de outubro de 2022.

Senhor Presidente,

Encaminhamos através deste, para análise de Vossa Excelência e demais Edis, projeto de lei que estima a receita e fixa a despesa do Município de Getúlio Vargas/RS, para o exercício de 2023.

A proposta foi elaborada a partir das diretrizes orçamentárias aprovadas pela Lei nº 6.049 de 02 de Setembro de 2022.

A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 92.825.000,00 (Noventa e dois milhões, oitocentos e vinte e cinco mil reais).

O projeto e respectivos anexos, contém informações detalhadas que permitem subsidiar a análise necessária.

Contando com a aprovação do presente pelos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Senhor Presidente
DINARTE AFONSO TAGLIARI FARIAS
Câmara de Vereadores
Nesta